



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI No 345/94.

AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVENIO
COM O SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis, objetivando repasse de recursos financeiros, na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à construção, em seu parque de exposições, de um tatersal, para a realização de leilões de gado.

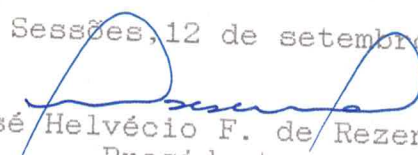
Parágrafo único . O repasse financeiro, previsto no caput deste artigo, poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, devendo a totalidade do recurso ser repassado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do convênio.

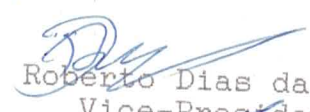
Art. 2º . Para atender a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por decreto, no orçamento vigente do município, crédito especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

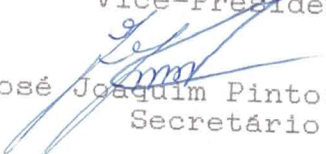
02	- Prefeitura Municipal
03	- Departamento de Serviços e Obras
1600000	- Transporte
1688000	- Transporte Rodoviário
1688534	- Estradas Vicinais
16885341 031	- Aquisição de um Veículo Caminhão
4120	- Equipamento e Material Permanente.....
	R\$ 3.000,00

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário